Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 30 de novembro de 2018

Mensagem nº 79/18
Proc. nº 26129/97

MENSAGEM Nº 79/18
DOCUMENTO Nº 4903/18

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar dispositivos na Lei nº 1745, de 29.09.77, Código Tributário do Município.

O projeto de Lei Complementar anexo tem por objetivo alterar o art. 68 do Código Tributário Municipal, para autorizar o Município a receber o pagamento de tributos, taxas, tarifas, multas de trânsito e de transferência bancária utilizando a *internet*, pagamento via cartão de débito e de crédito, considerando os avanços tecnológicos, essa medida visa desburocratizar e simplificar o processo de arrecadação tributária Municipal.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 5 / 12 / 2018
VENCE EM: 6 / 3 / 2019

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
EM 5 / 12 / 18 às 12:1

amv

Mensagem nº ~~79~~18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/18
DOCUMENTO Nº 44041/18

Altera dispositivo na Lei nº 1745, de 29.09.77, Código Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977:

"Art. 68 – O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

I – em moeda corrente do País;

II – por cheque visado ou administrativo;

III – por transferência bancária, através da rede mundial de computadores (*internet*), com as instituições financeiras credenciadas no Município;

IV – por cartão de débito;

V – por cartão de crédito;

Parágrafo único – O crédito pago por cheque, transferência bancária, cartão de débito e cartão de crédito somente será extinto após a confirmação do recebimento por parte da Secretaria da Fazenda Municipal."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *